



UNIÃO EUROPEIA  
Fundos Europeus  
Estruturais e de Investimento



## **AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS (AAC)**

### **Eixo Prioritário 5 – Investir no Emprego**

#### **OT 8 – Promover a Sustentabilidade e a Qualidade do Emprego, e Apoiar a Mobilidade dos Trabalhadores**

**PI – 8.9 – Apoio ao crescimento propício ao emprego, através do desenvolvimento do potencial endógeno como parte integrante de uma estratégia territorial para zonas específicas, incluindo a conversão de regiões industriais em declínio e o desenvolvimento de determinados recursos naturais e culturais, e da sua acessibilidade.**

### **Plano de Ação de Desenvolvimento de Recursos Endógenos OPERAÇÕES**

**Aviso - ALG-28-2016-16**



UNIÃO EUROPEIA  
Fundos Europeus  
Estruturais e de Investimento

## 1- Enquadramento

Na sequência da aprovação do Plano de Ação de Desenvolvimento dos Recursos Endógenos (PADRE), encontram-se reunidas as condições para a abertura do Aviso para submissão de operações na Prioridade de Investimento 8.9 do Eixo 5 do Programa Operacional Regional do Algarve.

O artigo 16º das regras gerais de aplicação dos programas operacionais financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, aprovadas pelo Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro, estipula que as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal.

Assim, nos termos do referido artigo, foi elaborado o presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas.

Tendo em consideração que não existe regulamentação específica aplicável às intervenções da Prioridade de Investimento 8.9 do Eixo Prioritário 5 do Programa Operacional, destinada ao apoio ao crescimento propício ao emprego através do desenvolvimento do potencial endógeno como parte integrante de uma estratégia territorial para zonas específicas, em tudo o que for omissivo no presente Aviso aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro).

## 2. Objetivos Específico e resultados a obter

O presente aviso de concurso diz respeito a candidaturas enquadradas na **Prioridade de Investimento 8.9** (8b) - *Apoio ao crescimento propício ao emprego, através do desenvolvimento do potencial endógeno como parte integrante de uma estratégia territorial para zonas específicas, incluindo a conversão de regiões industriais em declínio e o desenvolvimento de determinados recursos naturais e culturais, e da sua acessibilidade*. Esta prioridade está incluída no Eixo Prioritário 5 – Investir no Emprego Objetivo Temático 8 – Promover a Sustentabilidade e a Qualidade do Emprego, e Apoiar a Mobilidade dos Trabalhadores

O PO Algarve define ainda que o objetivo específico desta prioridade de investimento é "Assegurar a valorização económica dos recursos endógenos em espaços de baixa densidade, através da dinamização de estratégias específicas"

## 3. Âmbito Territorial

Territórios abrangidos pelo Plano de Ação de Desenvolvimento dos Recursos Endógenos – PADRE:

Territórios Rurais e de Baixa Densidade, conforme Orientação de Gestão nº 3 - Territórios Rurais e de Baixa Densidade/ Abordagens Territoriais, coincidentes com os territórios das DLBC Rurais.

#### 4- Beneficiários

- Administração Local;
- Outras entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos

#### 5- Tipologia de Operações

Ações de valorização económica dos recursos endógenos de natureza material e imaterial, desde que enquadradas no PADRE aprovado (ANEXO 1).

#### 6- Dotação orçamental

A dotação orçamental a atribuir à totalidade das operações a selecionar é **8.000.000,00 de Euros FEDER**.

Encontra-se incluída neste valor a reserva de desempenho. Essa reserva será atribuída em função de:

- (i) Nível de compromisso financeiro que venha a ser assumido;
- (ii) Concretização da respetiva programação no que respeita a indicadores de execução financeira, de realização e respetivas etapas de execução;
- (iii) Disposições que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade de Gestão, nomeadamente na sequência da realização das avaliações previstas no Plano de Avaliação do PO ALGARVE 2020.

A dotação orçamental do Concurso abrangido pelo presente Aviso pode ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão e caso a disponibilidade financeira do Programa o permita.

#### 7. Forma de apoio

O financiamento das operações reveste a forma de **subvenções não reembolsáveis**.

#### 8. Financiamento das operações

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER para as operações a apoiar é de **70 %** (setenta por cento).



## 9- Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17:59:59 horas do dia **31/03/2018**.

A data e a hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

O período de apresentação das candidaturas decorre de forma contínua durante o seu prazo de vigência estando previstas as seguintes fases de submissão de candidaturas:

1ª Fase – Operações previstas no **Quadro 1 (Prioridade 1)** do Anexo I a submeter até **30/09/2017**.

2ª Fase – A partir da data acima referida e até **31/03/2018**, para além das operações previstas no **Quadro 1 (Prioridade 1)** (Anexo I) ainda poderão ser submetidas as operações previstas no **Quadro 2 (Prioridade 2)** do Anexo I, que, apenas poderão ser apoiadas em caso de quebras da 1ª Prioridade e em condições a estabelecer em articulação com a AG.

## 10. Forma de apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso de Abertura.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.

## 11. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá incluir a documentação necessária à evidência das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação (Ver **ANEXO III**).



## 12. Elegibilidade das candidaturas e das despesas a co-financiar

### Critérios de elegibilidade do beneficiário

Os beneficiários terão que assegurar desde a data de apresentação da candidatura que cumprem o disposto no artigo 13º Decreto-Lei nº159/2014, de 27 de outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 06 de outubro) e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14º.

### Critérios de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Concurso têm que respeitar a tipologia de operações previstos no ponto 5 deste Aviso, bem como satisfazer a prossecução do objetivo específico e dos resultados que se pretendem alcançar no Eixo Prioritário 5 e na PI 8.9 do PO.

Considera-se ainda como condição específica de acesso, o grau de maturidade mínimo exigido às operações comprovado pela apresentação do projeto técnico de execução (arquitetura e especialidades) aprovado (*componentes materiais*) ou a memória de descritiva, orçamento justificado e detalhado, caderno de encargos e proposta de acordo de parcerias, se aplicável (*componente imateriais*), demonstrando que estão em condições de lançar os procedimentos concursais assim que a candidatura for aprovada.

A operação deverá estar incluída no PADRE aprovado e deverá ainda respeitar as dotações financeiras que lhe estejam associadas naquele Plano, não ultrapassando um limite de 15% em relação a essas dotações.

Após aprovação definitiva da candidatura, o promotor terá **30 dias** para demonstrar o início de abertura do procedimento, acompanhada da respetiva informação técnica, sob pena da candidatura ser considerada desistida.

As operações não podem estar materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 65º do Regulamento (EU) Nº 1303/2013 de 17 de dezembro de 2013.

### Elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Concurso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação.

No caso de projetos geradores de receita líquida, a despesa elegível de uma operação com custo total igual ou superior a 1 milhão de euros, é reduzida antecipadamente, tendo em



conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência, que abrange tanto a execução da operação como o período após a sua conclusão, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

### **13. Processo de decisão:**

A análise de admissibilidade, do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão. A Autoridade de Gestão promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

A análise e decisão das candidaturas é efetuada em processo contínuo, à medida que as operações vão sendo submetidas.

No decorrer do processo de análise poderão ser solicitados ao beneficiário, esclarecimentos ou elementos complementares, com interrupção do prazo de análise, nos termos do nº 4 do Artº 20º do DL nº 159º/2014 de 27/10.

As candidaturas aceites serão objeto de uma **avaliação do mérito** em função dos seguintes **critérios de seleção** aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional ALGARVE 2020, organizados de acordo com os seguintes princípios gerais:

**A. EFICÁCIA E IMPACTO NOS RESULTADOS** - contributo da operação para as metas dos indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo(s) Específico(s) onde a operação se insere e/ou para outros resultados a que se propõe;

**Critério 1. Contributo para a concretização dos indicadores de realização e de resultado e dos objetivos específicos do Programa Operacional.**

**B. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA** – nos casos aplicáveis mede o contributo da operação para as estratégias da política territorial (nacional, regional ou local) e setorial relevantes;

**Critério 2. Alinhamento dos projetos com planos de ação e outros instrumentos de política territorial e sectorial, nomeadamente com as estratégias das DLBC Rurais.**

**C. EFICIÊNCIA, SUSTENTABILIDADE e INOVAÇÃO** - avalia a operação na perspetiva da racionalidade na alocação dos recursos financeiros disponíveis, privilegiando investimentos em áreas deficitárias e avaliando a oportunidade da sua realização, em

relação à implementação de medidas que assegurem a sua sustentabilidade (temporal, ambiental, económica, financeira);

**Critério 3. Qualidade geral da operação, avaliada através:**

- a) Fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir;
- b) Coerência e razoabilidade da estrutura de custos;

**Critério 4. Grau de inovação social e dos projetos, avalia o caráter inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da sustentabilidade.**

**Critério 5. Capacidade técnica, financeira e de gestão dos beneficiários e a sua adequação às ações propostas, avalia a metodologia de acompanhamento às ações propostas.**

**D. ABORDAGEM INTEGRADA, COMPLEMENTARIDADE E SINERGIAS - avalia a operação na perspetiva do seu efeito aglutinador, quer no que respeita às complementaridades com outras ações já financiadas por instrumentos/programas nacionais ou comunitários, introduzindo um fator de escala e de ampliação de efeitos dessas ações, às parcerias com terceiros que promovam sinergias e ainda à abrangência territorial que potencie os efeitos da operação.**

**Critério 6. Grau de complementaridade do projeto relativamente a iniciativas empresariais geradoras de rendimento e emprego local, avalia o contributo da operação para a criação de riqueza e emprego na área da DLBC Rural.**

**Critério 7. Contributo para o trabalho em rede e qualidade das parcerias, avalia o âmbito supraconcelhio e existência de parcerias que garantam a sustentabilidade do projeto.**

A estes **critérios de seleção** será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO) que permitirá a respetiva hierarquização:

$$MO = 0,20*1 + 0,20*2 + 0,10*3 + 0,05*4 + 0,20*5 + 0,10*6 + 0,15*7$$

O **mérito absoluto** da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, conforme descrito no **ANEXO II**.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais.



Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

Para efeitos de seleção, serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

#### 14. Divulgação Pública dos Resultados

A decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de submissão das candidaturas, previsto no Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de Outubro.

#### 15. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

Em caso de aprovação das candidaturas, será contratualizado, em termos de metas a atingir, os seguintes indicadores:

##### INDICADOR DE REALIZAÇÃO

ID ind.	Designação do indicador	Unid.	Valor de referência	Meta2023	Fonte	Frequência do reporte
	Espaços renovados/criados	Nº		10		
	Eventos ou outras ações de promoção/valorização	Nº		80		
	Equipamentos renovados/criados	m2		1.000		
	Mercados municipais intervencionados	Nº		8		
	Áreas de serviço de autocaravanismo	Nº		12		



**INDICADORES DE RESULTADO**

ID ind.	Designação do indicador	Unid.	Valor de referência	Meta2023	Fonte	Frequência do reporte
	Projetos transversais de âmbito intermunicipal	%		40%		
	Aumento do nº de vendedores nos mercados municipais intervencionados	%		15%		
	Evolução do nº de dormidas nas áreas de autocaravanismos intervencionadas	%		30%		
	Nível de satisfação dos utilizadores de infraestruturas/equipamentos renovados/criados	1 a 5		≥ 4 <i>com 02</i>		
	Nível de satisfação dos produtores de produtos locais de qualidade	1 a 5		≥ 4		

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

**16. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade**

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor em matéria de informação e publicidade sobre o co-financiamento do FEDER e do Programa Operacional CRESC ALGARVE 2020 nas intervenções resultantes das disposições regulamentares comunitárias bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

**17. Legislação e informação relevante**

- a) Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- b) Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro;
- c) Regulamento CE n.º 1301/2013 do Conselho, de 17 de dezembro;
- d) Regulamento CE n.º 1303/2013 do Conselho, de 17 de dezembro;

- e) Portaria n.º 97-A/2015 de 30 de março;
- f) Portaria n.º 181-C/2015 de 19 de junho;
- g) Portaria n.º 265/2016 de 13 de outubro;
- h) Manual de Identidade do PO.

Faro, 19 de dezembro de 2016

O Gestor do PO CRESC ALGARVE 2020



Francisco Serra